



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 005 DE 21 DE MARÇO DE 1.988

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS - NO MUNICIPIO DE APIAÍ - SP.

NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 40, DA LEI FEDERAL Nº 6766/79;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - PARA A REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS, JÁ EXISTENTE NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE APIAÍ, SERÃO EXIGIDAS O CUMPRIMENTO, PELO LOTEADOR OU EMPREENDEDOR, DAS SEGUINTE INFRA-ESTRUTURAS:

- A - ABERTURAS DE VIAS DE CIRCULAÇÃO, AVENIDAS OU RUAS, QUE PASSARÃO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL;
- B - DEMARCAÇÃO DE QUADRAS E LOTES;
- C - ÁREA DE LAZER E AJARDINAMENTO QUE PASSARÃO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL;
- D - REDES DE COLETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.

ARTIGO 2º - A REDE DE COLETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS PODERÁ SER REALIZADA NO PRAZO DE DOIS(02) ANOS DA DATA DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO, MEDIANTE CAUÇÃO DE BENS AO MUNICIPIO, CUJA CAUÇÃO SERÁ NO MÍNIMO O DOBRO DO VALOR DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS, CUJO ORÇAMENTO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DEVIDAMENTE CRIADA PARA TAL FIM.

§ ÚNICO - ESGOTADO O PRAZO, NÃO REALIZADA A OBRA PELO LOTEADOR OU EMPREENDEDOR, OS BENS EM CAUÇÃO PASSARÃO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM PROPORÇÃO AO VALOR DO TERMINO DA OBRA, FICANDO O MUNICIPIO RESPONSÁVEL PELA MESMA.

ARTIGO 3º - O LOTEADOR OU EMPREENDEDOR, CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS ARTIGOS, INCISOS E PARÁGRAFOS ANTERIORES, PODERÁ OBTER, JUNTO DA PREFEITURA MUNICIPAL, O AUTO DE REGULARIZAÇÃO DE SEU LOTEAMENTO.

ARTIGO 4º - A PRESENTE LEI NÃO EXONERA O LOTEADOR OU EMPREENDEDOR DE OBTER JUNTO AOS DEMAIS ORGÃOS DA UNIÃO OU ESTADO E CARTÓRIO

segue fls 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02 (CONT.) ART. 4º

DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE APIAÍ, A RESPECTIVA APROVAÇÃO E REGISTRO DO LOTEAMENTO EM TAIS ORGÃOS E CARTÓRIO.

ARTIGO 5º - A PRESENTE LEI PODERÁ SER REGULAMENTADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR DECRETO, ESTABELECEMEDO MEDIDAS E ESPECIFICAÇÕES DE RUAS, QUADRAS, LOTES E ÁREAS DE LAZER E AJARDINAMENTO, EM FUNÇÃO DO LOCAL E CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DO LOTEAMENTO A REGULARIZAR, TENDO SEMPRE COMO PARÂMETROS MÍNIMOS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL Nº 6.766/79.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 21 DE MARÇO DE 1.988

NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ - SP

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO NA SEÇÃO DE PROTOCOLO
MARLI RODRIGUES DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO DA PMA - SP

